

lina da Silva Teixeira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Dezembro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8557260, com domicílio no Projecto Alfa, Rua Olivença, 1-B, rés-do-chão, direito, 2540-130 Bombarral, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 4 de Setembro de 2003 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 4 de Setembro de 2003, por despacho de 23 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção e termo de identidade e residência.

24 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Rita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 6262/2006 — AP. — A Dr.ª Rita Gonçalves, juiz de direito do Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 42/02.11DVCT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Dolores Vilas Conde, filho de Benancio e de Dolores, de nacionalidade espanhola, nascida em 25 de Maio de 1949, com domicílio na Avenida Ramón Nieto, 167, 1.º, 1, Vigo, Pontevedra, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em Agosto de 2001, por despacho de 28 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

29 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Rita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Oliveira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 6263/2006 — AP. — A Dr.ª Carla Jesus Costa Fraga Torres, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 73/02.1PAVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Vitorino Jorge Leal Ferreira, filho de Alberto Alves Ferreira e de Maria José Cerqueira Leal, nascido em 14 de Junho de 1983, solteiro, natural de Valongo, empregado de mesa, titular do bilhete de identidade n.º 12433441, com domicílio na Rua Central do Urrô, 44, rés-do-chão, Penafiel, 4560 Penafiel, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 25 de Janeiro de 2002, por despacho de 6 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude de o mesmo ter prestado termo de identidade e residência, nos termos do disposto no artigo 196.º do Código de Processo Penal.

14 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Jesus Costa Fraga Torres*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Meireles*.

Aviso de contumácia n.º 6264/2006 — AP. — A Dr.ª Carla Jesus Costa Fraga Torres, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 643/98.0PBVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Aires Correia, filho de Filipe Correia e de Maria de Lurdes Aires Gomes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Novembro de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8689538, com domicílio no lugar da Quelha, Galafura, Peso da Régua, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em Março de 1997, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em Março de 1997 e um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em Março de 1997, por despacho de 8 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado ter-

mo de identidade e residência, nos termos do disposto no artigo 196.º do Código de Processo Penal.

15 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Jesus Costa Fraga Torres*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Meireles*.

Aviso de contumácia n.º 6265/2006 — AP. — A Dr.ª Carla Jesus Costa Fraga Torres, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 397/00.2PAVLG, pendente neste Tribunal contra a arguida Lénia da Silva Espanhol, filha de João dos Reis Espanhol e de Natércia da Conceição da Silva, natural de Beja, Santiago Maior, Beja, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Março de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11289966, com domicílio no Bairro do Lagarteiro, barraca sem número, junto ao posto da PSP do Lagarteiro, 4000 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 7 de Junho de 2000, por despacho de 17 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida ter prestado termo de identidade e residência nos autos.

29 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Jesus Costa Fraga Torres*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Pinto*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 6266/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Ribeiro Nunes Nogueira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo abreviado n.º 432/99.5PAVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Henrique Mendes Rodrigues, filho de Adriano Rodrigues e de Maria de Lurdes Mendes, natural de Matosinhos, Leça do Balio, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Fevereiro de 1966, casado (regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 8128573, com domicílio no Bairro São João de Deus, traseiras do bloco 5, numa *roullote* abandonada, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Julho de 1999, por despacho de 13 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação, julgamento e cumprimento de pena.

Valongo, 28 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Ribeiro Nunes Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Guimarães*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 6267/2006 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 146/01.8TBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido António da Silva Oliveira, filho de António de Oliveira e de Olívia da Silva Moreira natural de Balazar, Póvoa de Varzim, nascido em 10 de Dezembro de 1947, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8515768, com domicílio no lugar de Valdossos, Fradelos, 4760 Vila Nova de Famalicão, o qual foi por sentença 7 de Junho de 2002, condenado na pena de 10 meses de prisão, pela prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º do Código Penal, praticado em 16 de Janeiro de 2002, com pena suspensa por um ano sob condição de pagamento de indemnização, por despacho 31 de Março de 2005 foi revogada a suspensão da pena, por despacho de 17 de Março de 2006 foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º e 476.º, ambos do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Março de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do